



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº1.409, DE 10 DE JUNHODE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE
AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete aos municípios regulamentarem o funcionamento do comércio enquanto estão classificados como de risco baixo ou moderado, conforme dispõe o §1º, do Art. 16, da Portaria nº 100-R, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto o Município de São Gabriel da Palha-ES estiver classificação de risco moderado ou superior, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais se restringirá aos dias de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11h00min às 17h00min.

§ 1º - Poderão funcionar aos sábados e domingos apenas as padarias, no horário de 5h30min até 10h00min, e as farmácias e drogarias que estiverem de plantão.

§ 2º - Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, através de telefone, email ou aplicativo, apenas no regime de delivery, sendo proibida a retirada do produto na porta do estabelecimento.

§ 3º - Entende-se por delivery o regime de entrega do produto no domicílio do consumidor.

Art. 2º - Caso o Município mude de classificação de risco pela Secretaria Estadual de Saúde, a atividade comercial passará imediatamente para o regime alternado, conforme dispõe a Portaria nº 100-R, da Secretaria Estadual de Saúde, independente de publicação de novo Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - Se a alteração da classificação de risco ocorrer numa sexta-feira ou sábado, as novas medidas de funcionamento do comércio passarão a vigor a partir da segunda-feira seguinte.

§ 2º - Nos casos de que trata o caput deste artigo, o horário de funcionamento será das 11h00min até as 17h00min.

§ 3º - Havendo alterações das disposições da Portaria nº 100-R, ou até mesmo sua substituição por outro ato da mesma natureza, no que se refere ao funcionamento e cuidados do comércio, as recomendações deverão ser adotadas independente da publicação de novo Decreto, exceto o disposto do § 2º, deste artigo.

Art. 3º - Os supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios em geral e restaurantes ficam proibidos de comercializar bebida alcoólica gelada e/ou bebidas quentes em dose.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências ou na frente dos estabelecimentos comerciais deste Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.396 e 1.397/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 10 de junho de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.